



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

---

## Parecer

Projeto de Lei n.º 410/XV/1.ª – (IL)

**Autor:** Deputado

José Pedro Ferreira (PS)

---

Elimina a obrigatoriedade de explicitar «Chamada para a rede fixa nacional» e «Chamada para rede móvel nacional» nas linhas telefónicas para contacto do consumidor (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho).

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

### 1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 410/XV/1.ª, que visa eliminar a obrigatoriedade de explicitar «Chamada para a rede fixa nacional» e «Chamada para rede móvel nacional» nas linhas telefónicas para contacto do consumidor.

O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal tem competência para apresentar esta iniciativa, tendo a mesma sido apresentada de acordo com os requisitos formais e de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A presente iniciativa deu entrada a 7 de dezembro de 2022, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação no dia 12 de dezembro.

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

### 2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa tem como objetivo eliminar a obrigatoriedade de explicitar «Chamada para a rede fixa nacional» e «Chamada para rede móvel nacional» nas linhas telefónicas para contacto do consumidor, introduzindo assim, e pela primeira, uma alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho, que estabelece o regime aplicável à disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor. De modo mais específico, a presente iniciativa legislativa propõe-se alterar o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho e revogar os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, uma vez que segundo os proponentes tal obrigatoriedade é inócua na atualidade, segundo estes cito *“não só a maioria das chamadas são gratuitas para qualquer rede fixa ou móvel nos tarifários atuais, como também os*

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

*utilizadores sabem facilmente distinguir números telefónicos começados por "2", daqueles começados por "9". Ainda segundo os proponentes, a necessidade de indicar a rede móvel revela-se inútil para virtualmente todos, exceto para a ASAE e para o Estado que, tendo por bases esta obrigatoriedade, conseguem cobrar coimas.*

### **3. Enquadramento jurídico nacional**

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, constata-se que não se encontram pendentes, na XV Legislatura, iniciativas ou petições sobre matéria idêntica, bem como não foram localizados antecedentes sobre matéria idêntica na XIV e na XV Legislaturas.

### **5. Apreciação dos requisitos formais**

A iniciativa em apreciação preenche os requisitos formais, nomeadamente o cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, bem como o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei.

### **6. Análise de direito comparado**

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha e Irlanda.

## **7. Consultas e contributos**

O Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação promoveu, nos termos regimentais, a emissão de parecer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Como consultas facultativas, no âmbito da presente iniciativa, são sugeridas a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO) e a Direção-Geral do Consumidor.

## **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

## **PARTE III - CONCLUSÕES**

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

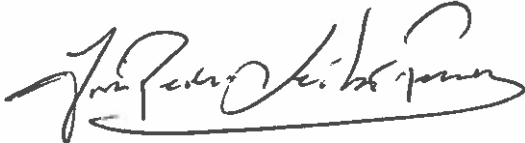
O Projeto de Lei n.º 410/XV/1.ª, que pretende eliminar a obrigatoriedade de explicitar «Chamada para a rede fixa nacional» e «Chamada para rede móvel nacional» nas linhas telefónicas para contacto do consumidor (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho), apresentado pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

**PARTE IV - ANEXOS**

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

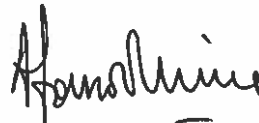
Palácio de S. Bento, 11 de janeiro de 2023.

**O Deputado Autor do Parecer**



**(José Pedro Ferreira)**

**O Presidente da Comissão**



**(Afonso Oliveira)**